

**LEI Nº 953/2022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACAJUS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)** faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado junto à Guarda Civil Municipal de Pacajus, o Canil, cujos membros serão voluntários dentro do quadro de guardas devidamente formados.

**Art. 2º** - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação do patrulhamento preventivo no município com emprego de cães.

**Art. 3º**- Os cães e os Guardas poderão ser empregados nas seguintes situações: I — patrulhamento dos próprios municipais;

II — operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III — demonstração de cunho educacional e recreativo; IV — provas oficiais e estruturas;

V — formaturas e desfiles de caráter cívico-militar; VI — atividades de cinoterapia;

VII – Detecção de substâncias (entorpecentes e explosivos); VIII – Busca e captura;

IX – Os Guardas do Canil dando instruções de cinotecnia para crianças até 12 (doze) anos de idade (PGA – Pequeno Guarda Adestrador).

Parágrafo Único — os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal de Pacajus.

**Art. 4º**- A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um Médico Veterinário que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Guarda Civil Municipal de Pacajus.

**Art. 5º-** Os guardas civis municipais designados para o Canil deverão possuir curso de Adestrador e Condutor de cães, realizado pela Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial especializado na matéria.

**Art. 6º-** O grupamento do Canil contará com integrantes voluntários, inicialmente com quatro (04) Guardas Civis Municipais.

Parágrafo Único. O Canil contará ao todo com 16 (dezesesseis) integrantes, podendo futuramente esse número ser ampliado por meio de Decreto do Poder Executivo ou concurso público.

**Art. 7º-** Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio da Prefeitura Municipal de Pacajus.

**Art. 8º-** Os integrantes do Canil usarão fardamento no padrão azul marinho e cobertura tipo panamá.

I - Os integrantes do Canil deverão estar com asseio de seu fardamento impecável estando em serviço ou fora dele.

II – Quando em treinamento o uniforme será calça tãctel azul, tãenis preto, camisa segunda pele ou camisa interna padronizada na cor azul marinho.

III – Os integrantes em serviço não poderão estã com o fardamento incompleto, o qual implicarã penalizações de acordo com o regimento disciplinar interno da Guarda Civil Municipal de Pacajus.

IV – O brasão do grupamento, o brevê de conclusão do curso e o nome de identificação na parte de trãs do colete balístico se compõem conforme Anexo I desta lei.

V – Os integrantes do canil utilizarão braçal padronizado de acordo com o Anexo I desta lei.

**Art. 9º-** A doutrina do canil com as atribuições dos integrantes da equipe deverão seguir os procedimentos operacionais, que serão dispostos por portaria do Secretãrio Municipal de Cidadania e Segurança Pãblica.

Parãgrafo Único O integrante do canil cuja ação ou omissão for contrãria aos imperativos legais pertinentes, serã enquadrado nas disposições do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo das eventuais providẽncias e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal, podendo ser excluído do Canil.

**Art. 10º-** Todos os integrantes do canil são obrigados a participarem de treinamentos tãcticos de praticas de atividades fìsicas, cursos teóricos, de palestras e todo e qualquer outro meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de instrução disponibilizados pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA) da Guarda Civil Municipal de Pacajus, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado.

**Art. 11º**- A escala de serviço do canil fica a critério do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Pacajus nunca excedendo as 40 (quarenta) horas semanais, salvo por motivo de escala extra.

**Art. 12º**- É internamente responsável pelas ações do Canil o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Pacajus.

**Art. 13º**- Todos os componentes do canil receberão gratificação pela função no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base dos Guardas Cíveis Municipais sem prejuízo das demais gratificações recebidas.

Parágrafo Único O estudo de impacto financeiro consta no Anexo II desta Lei.

**Art. 14º**- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO – I**

## **ESCUDO CANIL**





Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## BRAÇAL

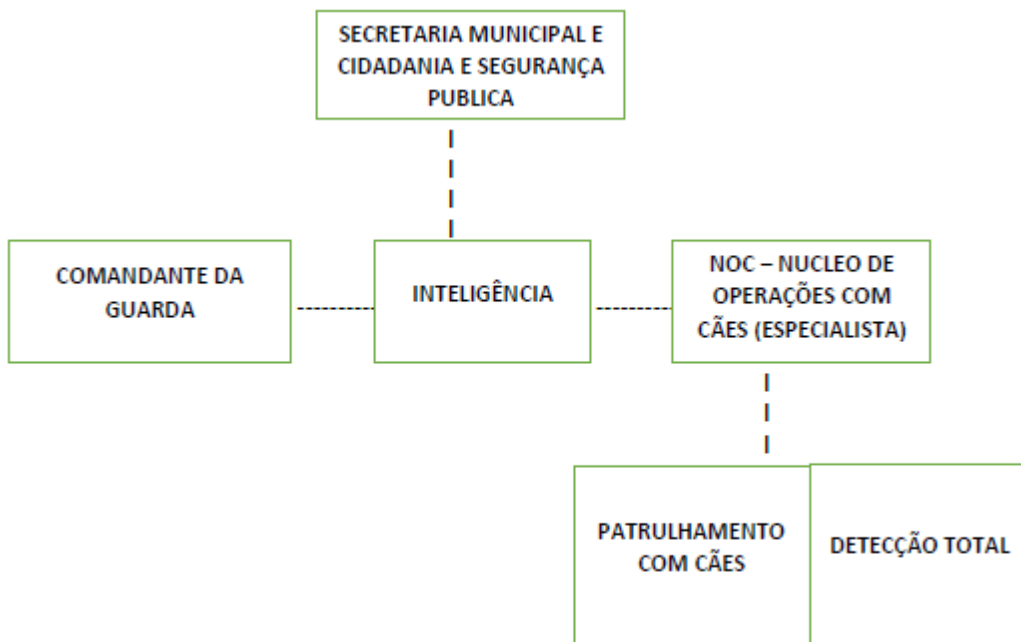




Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 326, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022**, que dispõe **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACAJUS**.

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**